



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/352 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão
sonora do operador Rádio Hiper FM, Lda., serviço de programas
Rádio Hiper FM**

Lisboa
17 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/352 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Hiper FM, Lda., serviço de programas Rádio Hiper FM

Pedido

1. Em 10 de outubro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio Hiper FM, Lda., ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423150 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Rio Maior, na frequência 104.6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Hiper FM.
3. A licença do operador requerente é válida até 11/06/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 10/10/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo» (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 10.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6. Declaração do Operador e dos detentores do capital de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.9. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.10. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.11. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Rio Maior;
- 10.13. Último relatório de gestão e contas aprovado; e
- 10.14. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 3 e 4 de novembro de 2023.

IV – Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença supra identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 12 de junho de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, em 17 de maio de 2000, e novamente pela Deliberação 63/LIC-R/2009, da ERC, de 25 de fevereiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 11/06/2024.
13. O operador Rádio Hiper FM Lda., tem como atividade principal, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver anexo 1) e a audição de dois dias 3 e 4 de novembro de 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus cooperadores da Cooperativa, operador Rádio Hiper FM Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político,

associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

C) Lei da Transparência

- 18.** A Rádio Hiper FM, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu sítio eletrónico (<https://www.hiper.fm/quem-somos/>).

D) Programação

- 19.** De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
- 20.** A grelha de programação e sinopses disponibilizados descrevem a existência de uma programação dirigida à área de cobertura, com espaços de interação, música e informação cultural, de que constituem exemplo os programas: durante a manhã “Wake UP”, os sucessos musicais na Rádio Hiper FM, da parte da tarde “Sunset” e todas as noites “Old School “, os grandes sucessos dos anos 2010 a 2020, todos os sábados e domingos o destaque vai para a “Música PT”, os sucessos musicais cantados em português.
- 21.** Das audições efetuadas concluiu-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.

22. Verificou-se a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas, por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

E) Informação

23. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
24. Quanto aos serviços informativos locais, regionais e por vezes nacionais, foram identificados três serviços informativos, de segunda a sexta-feira, às 10horas, 13horas e 16horas, aos fins-de-semana às 12horas, 15horas e às 18horas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
25. Os serviços noticiosos locais, regionais e por vezes de âmbito nacional, são da responsabilidade do jornalista e diretor de informação Miguel Catarino (CP 8211), sendo indicado como diretor de programas, Casimiro Ferreira Lopes, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 26.º da Lei da Rádio.

F) Denominação de frequência

26. Quanto à indicação da denominação e da frequência do serviço de programas foi devidamente identificadas, ou seja, «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

G) Publicidade e patrocínio

27. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

H) Música portuguesa

28. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, estando a diligenciar as comunicações mensais para aferimento das quotas de difusão de música portuguesa. De acordo com audições efetuadas, podemos concluir que o operador Rádio Hiper FM, Lda. dá cumprimento ao estabelecido na Lei da Rádio.

I) Estatuto editorial

29. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

30. O Estatuto Editorial da Rádio Hiper FM encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://www.hiper.fm/estatuto-editorial/>

J) Outras obrigações

31. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

32. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Hiper FM, Lda., para o concelho de Rio Maior, na frequência 104.6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Hiper FM.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 11 de julho de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

Lisboa, 17 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade do operador Rádio Hiper FM, Lda.

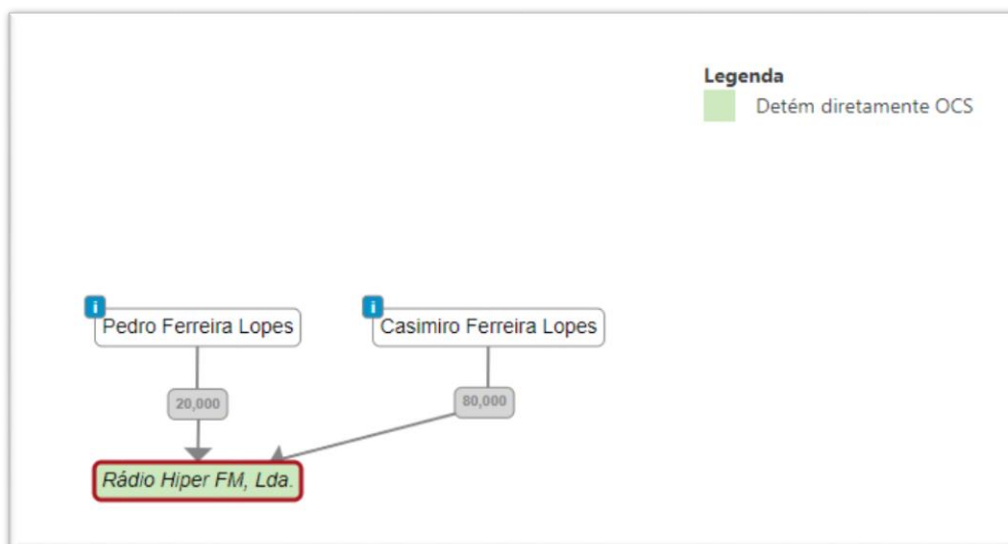
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Hiper FM, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador **Rádio Hiper FM, Lda.**, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A **Rádio Hiper FM, Lda.** é diretamente detida por um conjunto de duas (2) pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Fig. 1: Organograma completo da Rádio Hiper FM, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 20/11/2023

Fig. 2 : Beneficiários Efetivos da Rádio Hiper FM, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Casimiro Ferreira Lopes	Diretamente detidas	80,000	80,000
Pedro Ferreira Lopes	Diretamente detidas	20,000	20,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/11/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas um (1) faz parte dos órgãos sociais, a saber: Casimiro Ferreira Lopes, que é o Gerente da sociedade (e responsável editorial pelo serviço de programas de rádio).

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

6. Nos últimos três anos, a **Rádio Hiper FM, Lda.** identificou vários Clientes Relevantes (2) e Detentores Relevantes de Passivo (2). A saber, por ano e tipologia:
- a. 2020:
- Clientes relevantes:
 - Diligente Pixel Unipessoal, Lda. (33,47% - “outros”);
 - Marfeel Solutions SL (18,26% - “outros”).
 - Detentores relevantes do passivo:
 - Crédito Agrícola SA (28,02% - “financiamento bancário”);
 - Pedro Jorge Alexandre F Lopes (25,07%- “suprimentos de sócios”).
- b. 2021:
- Clientes relevantes:

1. Diligente Pixel Unipessoal, Lda. (10,17% - “outros”);
 2. Marfeel Solutions SL (60,73% - “outros”).
 - ii. Detentores relevantes do passivo:
 1. Crédito Agrícola SA (21,65% - “financiamento bancário”);
 2. Pedro Jorge Alexandre F Lopes (21,10%- “suprimentos de sócios”).
 - c. 2022:
 - i. Clientes relevantes:
 1. Marfeel Solutions SL (70,59% - “outros”).
 - ii. Detentores relevantes do passivo:
 1. Crédito Agrícola SA (24,18% - “financiamento bancário”);
 2. Pedro Jorge Alexandre F Lopes (15,72% - “suprimentos de sócios”).
7. Relativamente a contratos públicos, a **Rádio Hiper FM, Lda.** é identificada na Plataforma BaseGov através de três contratos celebrados nos últimos três (3) anos, nomeadamente:
- a. No ano de 2020, contratos com: (i.) o **Município de Rio Maior**, no valor de 6.000€ e data de 06/08/2020; e com (ii.) a **Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência**, no valor de 5.573,54€, e data de 25/11/2020.
 - b. No ano de 2021, apenas com o **Município de Rio Maior**, no valor de 6.000€ e data de 03/02/2021.
8. Todavia, comparando o montante destes contratos celebrados com entidades públicas e os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade em questão, estes não assumem relevância do ponto de vista da transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

9. A informação comunicada pela **Rádio Hiper FM, Lda.** ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#)
10. A **Rádio Hiper FM, Lda.** está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, e com disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.hiper.fm/quem-somos/>).

450.10.01.02/2023/134
EDOC/2023/7970

